

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de novembro de 1958

LEI Nº 345

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para pagamento de auxílio das despesas dos serviços com a merenda escolar nesta cidade.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de novembro de 1958.

LEI Nº 346

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para pagamento de auxílio concedido pela Prefeitura Municipal ao Serviço de Assistência Social (S.A.S.).

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de novembro de 1958

LEI Nº 347

Autoriza o Poder Executivo a abertura de concorrência pública, para instalação de serviços telefônicos automáticos como segue :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instaurar concorrência pública para instalação dos serviços telefônicos automáticos no município, bem como a celebrar o conseqüente contrato de concessão.

Artigo 2º - Além de outras cláusulas e condições julgadas prudentes e necessárias à boa execução dos serviços e que constarão do contrato, o edital de concorrência deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes :

a) Prova de idoneidade dos concorrentes, quanto a sua integridade moral e capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços ;

b) Fixação do prazo máximo para a concorrência ;

c) Não poderão participar da concorrência, o Prefeito, o Vice-Prefeito os Vereadores, seus descendentes e ascendentes, cunhados, irmãos, sogros, genros, e os colaterais, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau e os funcionários municipais;

(segue)